|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO Nº: 018/2021**  **P. LICITATÓRIO Nº: 014/2021**  **P. PRESENCIAL Nº: 002/2021** | **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** |

**O MUNICÍPIO DE** **SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede na Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Fabio Nogueira Machado, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Augusto Adelino de Almeida, n.º 06, Centro - Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP: 36132-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.332.383/0001-80, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Carla Duque Leonel Moreira, empresária, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

* 1. Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza geral de ruas (área urbana e distritos) e estradas vicinais e serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro para atender o setor de obras do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descriminação** | **Quant.** | **Unid.** | **Valor da hora** | **Valor total** |
| 01 | Pedreiro com encargos complementares | 1.000 | Hora | R$ 15,90 | R$ 15.900,00 |
| 02 | Ajudante de pedreiro com encargos complementares | 1.000 | Hora | R$ 12,00 | R$ 12.000,00 |
| 03 | Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares | 15.000 | Hora | R$ 11,25 | R$ 168.750,00 |
| **Valor total:** | | | | | **R$ 196.650,00** |

**O Valor total estimado de R$ 196.650,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).**

1.2 - Os dias trabalhados serão controlados pela Secretaria Municipal de Obras que fará o fechamento todo final do mês referente aos serviços executados;

3 - A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a qualidade dos serviços licitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

2.1. A presente contratação está sendo feita através de processo de licitação nº 014/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, e os casos omissos pelo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**3.1. DA CONTRATADA**:

a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços de fornecimento objeto deste contrato;

c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento na execução dos serviços;

e) Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis

com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

f) Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra.

g) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, tributos e outros**.**

h) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras

i) Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

j) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas á Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

l) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

m) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**3.2. DO CONTRATANTE:**

a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;

b) Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação

c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

d) A contratante reserva o direito de diminuir a quantidade de funcionários, de acordo com a (s) necessidades da mesma;

e) Aplicar à empresa vencedoras penalidades, quando for o caso;

f) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

g) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

h) A fiscalização concernente ao cumprimento das exigências contidas neste EDITAL e à execução dos serviços será de responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, na ausência ou impedimento da mesma, será realizada por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste contrato o valor global de R$ **196.650,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais),** conforme solicitação do setor responsável, de acordo com a apresentação de nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado quinzenalmente, de acordo com o número de trabalhadores que executarem o serviço, sendo que poderá ocorrer caso em que algum (ns) trabalhador (es) não trabalharem a quinzena completa, e isto ocorrendo, o pagamento será efetuado seguindo-se a seguinte fórmula ***Valor mensal dividido por 15 (quinze) e multiplicado pelo nº de dias trabalhados;***

4.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, após apresentação da medição, comprovante de pagamento do FGTS e INSS dos trabalhadores e será procedida por funcionário designado pela contratante acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

4.4. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

3.3.90.39.00.2.11.2.11.02.15.451.0009.2.0054 - Manutenção de Vias Urbanas, espaços e Prédios Públicos - Fonte de Recurso - 00.01.00

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do serviço ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - **DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Barbara do Monte Verde, 29 de janeiro de 2021.

**Fábio Nogueira Machado**

Prefeito Municipal

**Lariba Construções Ltda – ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_